

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO (APMT)

De acordo com a Lei n. 10.406/2002 do Novo Código Civil

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

Da entidade

CAPÍTULO II

Das finalidades

CAPÍTULO III

Dos órgãos constitutivos

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

CAPÍTULO V

Das Regionais



TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO II

Da Demissão e Exclusão dos Associados

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral Ordinária

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VI - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS



TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - Da entidade



Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO, atual denominação da SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, fundada em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 01.756.479/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, localizada à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278 – 6º andar, no Bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo – SP, tendo duração por prazo indeterminado, é constituída por Médicos do Trabalho e outros profissionais que atuem na área da saúde e estejam interessados na contínua promoção da Saúde do Trabalhador e em especial na melhoria dos ambientes e das condições de trabalho, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, os quais serão admitidos após o cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO terá como sigla “APMT” e logotipo definido em Assembleia Geral (AG).

§ 2º A APMT tem jurisdição exclusiva em todo o território do Estado de São Paulo, enquanto associação federada à Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, a qual se qualifica como associação de especialidade médica, reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.643, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPÍTULO II - Das finalidades

Art. 2º São finalidades da APMT:

I - A promoção, a defesa, a divulgação e o aprimoramento científico da Medicina do Trabalho.

II - A defesa e a valorização profissional, nos termos do Código de Ética Médica e do Código e demais Ordenamentos Éticos vigentes;

2/20



III - o desenvolvimento de atividades científicas e sócio comunitárias;

IV - A manutenção de contato com entidades congêneres no País e no exterior para intercâmbio científico, podendo estabelecer ações conjuntas;

V - A organização de congressos, simpósios, jornadas, cursos e outros eventos;

VI - Pronunciar-se quando necessário sobre assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade ou à saúde dos trabalhadores;

VII - a colaboração na elaboração e aplicação da legislação atinente à saúde dos trabalhadores e ao controle dos ambientes e das condições de trabalho.

CAPÍTULO III - Dos órgãos constitutivos

Art. 3º Serão órgãos deliberativos da APMT:

I - Assembleia Geral (AG);

II – Diretoria Executiva (DE);

III – Conselho Fiscal (CF);

IV – Conselho de Ex-Presidentes.

Parágrafo único. Os cargos dos membros dos órgãos constitutivos da APMT não serão remunerados a qualquer título.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art. 4º O patrimônio da APMT constitui-se por:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Anuidades;

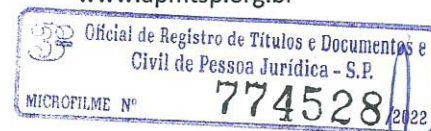
III - dotação inicial;

IV - Contribuições dos associados;



APMT

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 278 - 6º andar
01318-901 - São Paulo - SP - Brasil
Fone/Fax (11) 3107-7979
www.apmtsp.org.br



V - Taxas de remuneração de seus serviços;

VI - Taxas dos Congressos, Seminários, Cursos ou similares sob organização e responsabilidade da APMT e,

VII - locações, doações, legados e subvenções oficiais ou auxílios que venha a angariar e/ ou receber.

§ 1º Nenhum bem imóvel poderá ser negociado sem aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º Bens móveis poderão ser negociados mediante prévia aprovação da DE e do CF.

CAPÍTULO V – Das Regionais

Art. 5º É facultado à APMT a criação de Regionais no Estado de São Paulo, por aprovação da DE.

Parágrafo único. Regional é a denominação do órgão interno que representa a APMT em cada região ou cidade do Estado de São Paulo organizada de acordo com as normas estatutárias da APMT, sem constituir personalidade jurídica autônoma, com a finalidade de congregar os Médicos do Trabalho de sua abrangência e supervisionar, organizar e dirigir as atividades científicas de âmbito regional na área da Medicina do Trabalho.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro de associados da APMT é constituído das seguintes categorias:

I – Titulares: Médicos associados à Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), no Estado de São Paulo, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didático.

II – Colaboradores: Outros médicos, não enquadrados nas demais categorias, e residentes em Medicina do Trabalho, estudantes de medicina e outros profissionais de nível superior interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde dos trabalhadores associados à ANAMT, no Estado de São Paulo.

III - Honorários: Médicos que merecerem tal título por seu notável saber científico ou por terem prestado relevantes serviços à APMT, aprovados pela DE.

IV – Jubilados: Os associados à ANAMT no Estado de São Paulo, que se enquadrem nessa categoria pelos critérios da ANAMT.

Art. 7º A admissão de Associados reger-se-á pelas regras abaixo:



I - Titular: A admissão de associado titular ocorrerá após a filiação na ANAMT, cujo pagamento da contribuição será feito diretamente e sob os critérios fixados pela ANAMT.

II - Colaborador: A admissão de associado colaborador ocorrerá após a filiação na ANAMT, cujo pagamento da contribuição, quando houver, será feito diretamente e sob os critérios fixados pela ANAMT.

III - Honorário: A concessão do título de associado honorário será feita após indicação de, pelo menos, 3 (três) associados de qualquer categoria e aprovação da maioria absoluta dos membros da DE e do Conselho de Ex-presidentes, sendo o associado isento de contribuição.

IV - Jubilados: A proposta de associado jubilado será aprovada pela ANAMT e será isento de contribuição.

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos dos Associados:

I - Participar das reuniões e conclaves da APMT, mediante o pagamento de eventuais taxas e custos individualmente estabelecidos para os mesmos;

II - Usar e divulgar o título de Associado conforme sua categoria;

III - frequentar a sede da APMT e utilizar-se dos serviços oferecidos;

IV - Propor admissão de associados.

§ 1º Somente os associados quites com a APMT, conforme sua categoria, poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APMT.



Art. 9º São deveres dos Associados:

I - Observar os preceitos da ética profissional;

II - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;

III - acatar, cumprir e fazer cumprir deliberações emanadas dos órgãos competentes da APMT;

IV - Estar adimplente com as contribuições devidas para sua categoria de Associado;

V - Prestigiar as iniciativas de caráter cultural e científico da APMT, bem como atender e/ ou cumprir também aquelas visando a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da categoria médica;

VI - Não utilizar o nome da APMT sem prévio conhecimento, anuência e respectiva autorização, por escrito, da DE.

Art. 10. São direitos exclusivos dos Associados Titulares e Jubilados:

I. votar e ser votado para cargos da DE e do CF, desde que atendam aos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

II. discutir e votar nas Assembleias Gerais (AG).

Art. 11. São ainda deveres dos Associados Titulares e Jubilados:

I. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, zelando para o bom desempenho das atividades;

CAPÍTULO II – Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 12. Aos associados da APMT, de qualquer categoria, cabe zelar pelo renome e conceito da Especialidade, pautar sua conduta pelos mais rígidos princípios éticos e morais, aterem-se às disposições do Código de Ética Médica e cumprir normas e resoluções emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e dos Órgãos de classe.

Parágrafo único. Qualquer atividade que infrinja a dignidade do exercício profissional ou transgressão ética como tal considerada, deve ser comunicada à DE.

Art. 13. Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou excluídos do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais atos normativos da APMT ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da APMT.

Parágrafo único. O procedimento para aplicação de penalidade de associados será regulamentado pelo Regimento Interno da APMT, garantindo o direito de defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil, devendo a decisão ser encaminhada para a ANAMT para apuração e tomada de decisão em definitivo.

Art. 14. A Demissão voluntária do associado será formalizada mediante comunicação por escrito do Associado à Diretoria Executiva (DE), apresentada por meio eletrônico ou físico mediante protocolo.

§ 1º A anuidade relativa ao ano do pedido de Demissão deverá ser integralmente quitada pelo associado.

§ 2º O associado que esteja em débito de qualquer espécie no momento da Demissão, somente poderá ser readmitido após o pagamento integral devidamente corrigido.

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo normativo e supremo da APMT, competindo-lhe:

- I - Estabelecer as políticas e diretrizes da Entidade;
- II - Apreciar atos e relatórios da DE, do CF e demais órgãos constitutivos;
- III - Aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- IV - Alterar os Estatutos Sociais mediante parecer favorável da DE;
- V - Destituir os membros da DE e do CF;
- VI - Deliberar a dissolução da APMT, se houver prévio parecer da DE, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou outro órgão que venha a substituí-lo;
- VII - aprovar a definição de logotipo e identidade visual da APMT.



VIII – deliberar sobre qualquer assunto que esteja incluído em pauta de edital previamente publicado, nos termos do art. 17.

§ 1º As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º O poder de deliberação previsto nos incisos IV e V do caput somente poderá ser exercido com a presença de no mínimo de 5% dos associados quites com suas obrigações associativas, ocorrendo a aprovação por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes na AG.

§ 3º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos acima e os seguintes:

I. Deverá ser garantido a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;

II. Direito a fala e voto;

III. Estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.



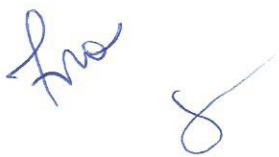
CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á obrigatoriamente em caráter ordinário a cada três anos preferencialmente durante o Congresso Paulista de Medicina do Trabalho para leitura do relatório trienal da gestão.

§ 1º. A AGO funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á quando convocada pelo(a) Presidente da APMT, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta da DE, ou por 1/5 dos associados, quites com sua anuidade e no gozo de seus direitos.



§ 1º A AGE somente poderá deliberar sobre assuntos expressos e claramente mencionados na sua convocação.

§ 2º A AGE funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

Art. 18. A AG será convocada por meio de edital a ser encaminhado por carta ou por meio eletrônico a todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º. O edital de convocação conterá pauta específica, ficando o poder de deliberação da AG a ele limitado.

§ 2º. A pauta do edital de convocação poderá ser alterada, desde a alteração seja encaminhada aos associados com antecedência mínimos de trinta dias.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 19. A DE será composta por 9 (nove) membros, entre os associados Titulares e Jubilados com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, não se permitindo a reeleição para o presidente, com a seguinte divisão dos cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);

IV - Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) Adjunto(a);

V - Diretor(a) Científico(a);

VI - Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a).

VII - Diretor(a) de Comunicação;

VIII - Diretor(a) de Comunicação Adjunto(a);

IX - Diretor(a) Regional;

Art. 20. Compete à DE:

I - Administrar os bens e serviços da entidade;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regimento Interno:

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da AG e do CF;

IV - Elaborar e apresentar ao CF a previsão orçamentária para o exercício da própria gestão, em até 60 (sessenta) dias após a data posse;

V - Elaborar e apresentar ao CF a prestação de contas anualmente;

VI - Incentivar a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico, fixando, quando devido, preço de venda dos mesmos;

VII - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela APMT aos associados e fixar taxas de expedientes;

VIII - promover sobre a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos científicos, bem como a atualização científica;

IX - Executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, que digam respeito à APMT;

X - Criar, supervisionar e extinguir departamentos e/ou comissões, nomeando e dispensando diretores desses departamentos;

XI - proceder ao pagamento dos reajustes compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando autorização do CF para pagamento de indenizações acaso devidas, quando não previsto no orçamento;

XII - estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais representativas da categoria ou entidades de outras categorias profissionais relacionadas com a Saúde dos Trabalhadores;

XIII - discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre a concessão de premiações a profissionais de notório saber, ou que tenham prestado contribuições de importância para a Medicina do Trabalho;

10/20



§ 1º A DE reunir-se-á periodicamente e sempre que for convocada por seu Presidente, deliberando sobre os assuntos apresentados sempre por maioria simples de votos.

§ 2º Nas reuniões da DE terão direito a voto:

I - O(a) Presidente, com voto de qualidade em caso de empate;

II - O(a) Vice-Presidente ;

III - O(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);

IV - O(a) Diretor(a) Científico(a).

V - O(a) Diretor(a) de Comunicação.

VI - O(a) Diretor(a) Regional.

§ 3º Na ausência dos Diretores votarão em seus lugares os seus Adjuntos ou representantes indicados por eles.

Art. 21. Compete ao(à) Presidente:

I - Representar a APMT em Juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da DE;

III - Convocar e presidir as AG, ordinárias e extraordinárias;

IV - Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - Convocar ordinariamente o CF;

VI - Dirigir e supervisionar as atividades da APMT;

VII - Assinar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) atas das reuniões e das AGs;

VIII - Assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) os contratos que obriguem a APMT e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;



- IX - Apresentar ao CF eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- X - Apresentar ao CF o relatório anual das atividades, prestações de contas e o balanço da APMT, elaborados pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- XI - Solicitar ao CF transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da APMT quando as necessidades o exigirem;
- XII- Encaminhar às autoridades competentes os documentos financeiros e administrativos exigidos por Lei, após aprovação destes pelo CF e pela DE, quando couber;
- XIII - Propor contratação de pessoal à DE;
- XIV - Devidamente autorizado pela AG ou pelo CF, contrair obrigações; transigir; renunciar a direitos; dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo;
- XV - Despachar o expediente e assinar os ofícios; comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que sejam de mero expediente;
- XVI - Abrir, rubricar e encerrar livros da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira;
- XVII - Nomear delegados ou representantes da APMT, para solenidades, congressos, certames médicos ou o que for necessário;
- XVIII - Propor à DE a nomeação de Comissão ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;
- XIX - Ter em caso de empate nas votações das reuniões da DE, voto de qualidade;
- XX - Apresentar à AGO o relatório final no término de seu mandato;
- XXI - Criar; alterar ou declarar extinto, qualquer Departamento ou Comissão, homologado pela DE no término do trabalho ou serviço a que foi proposto ou a qualquer tempo quando achar que não estão mais desenvolvendo os trabalhos a que foram propostos;
- XXII - Nomear diretores de departamentos ou comissões, quando aprovados pela DE;



XXIII - Ratificar, retificar ou impugnar pareceres de comissões ou atos e decisões de departamentos ou de Comissões;

XXIV - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 22. Compete ao(a) Vice-presidente:

I - Substituir o(a) Presidente nos casos de impedimentos ou licença, sucedendo-o no caso de vacância.

II - Auxiliar o(a) Presidente, desempenhando as atribuições que este(a) lhe delegar.

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):

I - Superintender os trabalhos da Diretoria Administrativa; da sede social e dos diversos Departamentos, propondo à DE as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - Redigir e assinar correspondências juntamente com o(a) Presidente;

III - Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da DE;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e documentos da Diretoria Administrativa, mantendo-os em ordem e em dia;

V - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da DE e das AGs;

VI - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da DE e nas AGs;

VII - Substituir o(a) Vice-Presidente nos impedimentos legais;

VIII - Fornecer ao(à) Presidente todos os dados referentes à Diretoria Administrativa afim de que possa elaborar o relatório anual;

IX - Opinar quanto à celebração de contratos, acordos e convênios;

X - Admitir e demitir empregados ad referendum da DE, bem como lhes conceder férias;

XI - Promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na APMT;

- XII - Supervisionar e coordenar a efetivação dos serviços de infraestrutura que envolvam a realização dos diversos eventos e atividades da APMT.
- XIII - Administrar o recebimento das contribuições, guarda de todos os valores, donativos ou rendas devidas à APMT, determinando o seu depósito bancário em conta-corrente de movimentação da Entidade;
- XIV - Movimentar fundos e recursos financeiros com o(a) Presidente após deliberação da DE e aprovação do CF;
- XV - Pagar as despesas da APMT quando devidamente autorizado.
- XVI - Responsabilizar-se pela escrituração ou supervisão da escrituração, quando esta for terceirizada, dos livros de contabilidade, mantendo-os, inclusive com relação aos dados contábeis, perfeitamente em dia;
- XVII - Prestar, ao(à) Presidente, ao CF e às AGs, as informações de caráter financeiro que forem solicitadas;
- XVIII - Realizar compras e vendas autorizadas pela DE;
- XIX - Encaminhar o balanço anual da APMT à consideração da DE e do CF, ou em caráter extraordinário quando for solicitado pela DE ou pelo CF;
- XX - Assinar em conjunto com o(a) Presidente os contratos que obriguem a APMT a quaisquer ordens de movimentação dos fundos financeiros, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros.
- Parágrafo único. Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela DE ou não previstas no orçamento anual, respondem pessoalmente o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e/ ou o(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a), quando este(a) estiver substituindo o(a) Diretor(a) Financeiro(a), solidariamente com o(a) Presidente, se este(a) as houver autorizado.
- Art. 24. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) Adjunto(a):
- I - Auxiliar o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas;



II - Supervisionar a biblioteca e documentos da Diretoria Administrativa reportando-se ao(à) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 25. Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a):

I - Coordenar as atividades científicas de ensino, pesquisas e de educação continuada da APMT;

II - Coordenar e participar do Conselho Científico

III - Coordenar as atividades técnicas na referida área;

IV - Desenvolver programas de assistência técnico-científica aos associados;

V - Propor e analisar a organização científica de todos os eventos científicos, congressos, simpósios, cursos, jornadas ou similares, que deverão ser aprovadas pela DE;

VI - Participar da elaboração de publicações editadas pela APMT, no que se refere aos aspectos científicos destas publicações.

§ 1º O Conselho Científico será indicado pela Diretoria Científica e aprovada pela DE.

§ 2º A organização do Conselho Científico será prevista no Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a):

I - Auxiliar o(a) Diretor(a) Científico(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 27. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

I - Coordenar as atividades de comunicação da APMT;

II - Coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas assessorias de comunicação contratadas;

III - Coordenar e participar do Conselho de Comunicação,

IV - Elaborar a proposta de conteúdos de comunicação que deverá ser aprovado pelo Conselho de Comunicação,

V - Acompanhar e avaliar os conteúdos divulgados nos veículos de comunicação.

§ 1º O Conselho de Comunicação será indicado pelo Diretor de Comunicação e aprovado pela DE.

§ 2º A organização do Conselho de Comunicação será prevista no Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao(à) Diretor(a) Regional:

I - Coordenar, acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas nas Regionais;

II - Propor para a DE a criação de Regionais e indicar seus respectivos Coordenadores(as), que serão aprovadas pela DE.

§ 1º Os Coordenadores(as) das Regionais deverão ser Associados Titulares ou Jubilados adimplentes com as contribuições devidas para sua categoria de Associado.

§ 2º A organização das Regionais será prevista no Regimento Interno.

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O CF é o órgão fiscalizador das contas orçamentárias da APMT, cabendo-lhe auxiliar a DE na consecução de seus fins, prestando-lhe assistência quando solicitado, no que tange à aplicação de recursos econômicos e financeiros.

§ 1º O CF será constituído por (3) três membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Associados Titulares e Jubilados com RQE em Medicina do Trabalho, que elegerão, entre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário do mesmo.

§ 2º O CF reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao ano.

§ 3º O CF deverá reunir-se extraordinariamente quando for convocado pelo(a) Presidente da APMT, quando convocado por seu próprio Presidente ou a pedido de 1/5 dos associados titulares e jubilados.

§ 4º As deliberações do CF serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.



Art. 30. Compete ao CF:

- I - Examinar e opinar sobre a proposta orçamentária de cada exercício financeiro, apresentada pela DE;
- II - Examinar e opinar sobre qualquer alteração ou modificação da proposta orçamentária;
- III - Fazer cumprir à DE a publicação do balanço anual.

TÍTULO VI - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 31. O Conselho de Ex-Presidentes é um órgão de caráter consultivo da DE.

§ 1º O Conselho de Ex-Presidentes emitirá pareceres e opiniões quando solicitado pela DE, no acompanhamento das atividades da APMT.

§ 2º O Conselho de Ex-Presidentes poderá iniciar ou intermediar a realização de contatos com entidades congêneres no Brasil e no exterior para intercâmbio científico, quando solicitado pela DE.

§ 3º O Conselho de Ex-Presidentes, ao final do primeiro ano de mandato de cada gestão, contado a partir da posse, deverá se reunir e apresentar relatório com as impressões sobre o planejamento da gestão vigente, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações.

§ 4º O relatório especificado no § 3º tem caráter consultivo e poderá ser utilizado como fundamento em qualquer instância administrativa da APMT.

Art. 32. O Conselho de Ex-Presidentes será formado pelos ex-presidentes da APMT, com cargo vitalício.

Parágrafo único. Os membros deste Conselho gozam do "status" de Diretor.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A DE caberá definir a data da eleição e nomear, em até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência da data de realização das eleições, os membros da Comissão Eleitoral (CE), composta de 03 (três) associados.

17/20



§1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Associados Titulares ou Jubilados inscritos há mais de 2 (dois) anos na APMT e possuidores do RQE em Medicina do Trabalho, quites com suas obrigações associativas com a APMT.

Art. 34. Cabe à CE convocar as eleições através do Edital divulgado com antecedência mínima de sessenta dias, por correspondência individual, impressa ou eletrônica, para todos os associados da APMT.

Art. 35. Deverá ser estabelecido no Edital a data, local, horário e demais informações pertinentes à realização das eleições, as quais deverão ocorrer no mês de maio.

Art. 36. Tem direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, que estejam quites com a anuidade da APMT, até pelo menos trinta dias da data das eleições.

Art. 37. As eleições da DE e do CF serão realizadas por escrutínio secreto ou à distância, independente, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§1º O voto é secreto e individual.

§2º Será considerada eleita para DE a chapa mais votada e para CF os candidatos nominalmente mais votados, sendo vetados votos por procuração.

§3º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), Diretor(a) Científico(a), Diretor(a) de Comunicação, Diretor(a) Regional, em conjunto ou isoladamente, os cargos serão supridos pelos seus Adjuntos ou indicados pela presidência e aprovado pela DE da gestão que estiver findando.

§4º Quando da vacância do Presidente, será realizada eleição em AGE, convocada especificamente para esse fim.

Art. 38. Poderão candidatar-se aos cargos Associados Titulares e Jubilados inscritos há mais de 2 (dois) anos na APMT e possuidores do RQE em Medicina do Trabalho, quites com suas obrigações associativas com a APMT.

Art. 39. Os membros da DE e CF serão eleitos para mandato de 3 (três) anos em eleição direta realizada em AGE convocada especificamente para este fim, ou por voto enviado por correspondência individual impressa ou eletrônica.



Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 278 - 6º andar
01318-901 - São Paulo - SP - Brasil
Fone/Fax (11) 3107-7979
www.apmtsp.org.br



Art. 40. A DE e CF eleitos tomarão posse e iniciarão suas atividades em até 30 dias da data da eleição.

TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 41. As comissões temporárias ou permanentes são órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva (DE), com atribuições específicas, com indicação de criação ou extinção realizada pelo Presidente e aprovadas pela Diretoria Executiva (DE), por maioria simples.

Parágrafo único. O ato de criação das comissões deverá prever a elaboração de relatórios em períodos predeterminados das atividades, com remessa para a DE.

Art. 42. Os procedimentos para criação, extinção e tramitação das comissões será regulamentado no Regimento Interno da APMT.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para as eleições a serem realizadas após a aprovação e registro deste Estatuto Social, a DE definirá de imediato a Comissão Eleitoral, seguindo o procedimento especificado no Título VII.

§ 1º. Os prazos previstos nos artigos 32 e 33 serão reduzidos, de modo que a realização do processo eleitoral ocorra no mês de maio de 2022.

§ 2º. O processo eleitoral e a gestão da DE e da CF serão realizados em obediências às regras do Estatuto Social atualizado, logo após a aprovação e registro.

Art. 44. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto ou quando de sua alteração, sendo submetido à aprovação pela DE.

Art. 45. O presente Estatuto, depois de aprovado por AGE, somente poderá ser modificado, alterado ou suprimido por outra AGE, convocada especialmente para esta finalidade.



Art. 46. Após a aprovação do presente Estatuto e registro em cartório, ficam expressamente revogados os termos dos Estatutos Sociais anteriormente registrados.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela DE.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.



Flávia S. S. Almeida

Presidente APMT Gestão 2019/2022 - Presidente da Assembleia



Regina Cristina Sabatier M. Leite

Diretora Administrativo(a) Adjunto(a) Gestão 2019/2022 - Secretário(a) da Assembleia

